

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ SETOR DE TECNOLOGIA Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica

## REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Os alunos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná deverão cumprir atividades de estágio obrigatório. A regulamentação interna referente ao assunto, considerando a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a resolução 46/10-CEPE e as Instruções Normativas 01/12-CEPE e 02/12-CEPE, é a seguinte.

- Art. 1.º Os projetos pedagógicos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná estabelecem o Estágio como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos egressos, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do futuro Engenheiro para a vida cidadã e para o trabalho.
- Art. 2.º O Curso de Engenharia Elétrica prevê duas modalidades de Estágio, a saber:
  - a. **Estágio Obrigatório**, onde o aluno deverá cumprir uma carga mínima, conforme o número de horas em Estágio Obrigatório previsto pelas Resoluções pertinentes sob orientação de um docente do Curso de Engenharia Elétrica, como requisito para aprovação e obtenção do diploma.
  - b. **Estágio Não-Obrigatório**, que será considerado como estágio livre, desenvolvido como atividade opcional.
- Art. 3.º Todo estágio, obrigatório ou não-obrigatório, deverá ser oficializado junto a UFPR. Para tanto, a Empresa deverá estabelecer um Termo de Convênio específico com a UFPR ou ofertar o estágio através de serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado com a UFPR, conforme a legislação vigente.
  - § 1º: O contrato referente ao estágio deverá ser referendado pela Comissão Orientadora de Estágio (COE).
  - §  $2^{\circ}$ : Para a realização de estágio, tanto na modalidade Não-Obrigatório como Obrigatório, o aluno deverá inicialmente apresentar ao respectivo Orientador Acadêmico um plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio, referendadas pela empresa que está ofertando a oportunidade de estágio. O Orientador Acadêmico deverá verificar se as atividades propostas são compatíveis com o nível de formação do aluno e sua adequação à formação cultural e profissional.
  - § 3º: Em conformidade com a Lei № 11.788, de 25 de setembro de 2008, a cada seis meses o supervisor do estágio, na empresa, deverá elaborar em conjunto com o aluno um relatório das atividades desenvolvidas. Caberá ao Professor Orientador do Estágio discutir com o aluno o conteúdo de tal relatório, principalmente visando detectar eventuais falhas

- na sua formação e no desempenho do estudante durante suas atividades na empresa, porventura apontadas no respectivo relatório.
- Art. 4.º As atividades de Estágio dos alunos do Curso de Engenharia Elétrica da UFPR serão realizadas de forma que seja possível conciliar a prática profissional com o bom desempenho do aluno no curso, conforme Art 3º da 46/10-CEPE.
  - § 1º: A jornada de atividades em Estágio Obrigatório não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais na modalidade de Estágio Parcial, ou até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais na modalidade de Estágio Integral, conforme o artigo 10º da lei № 11.788.
  - § 2º: A Comissão Orientadora de Estágio tem a prerrogativa de não referendar o termo de compromisso de Estágio Não-Obrigatório, no caso do horário de estágio coincidir com o horário das disciplinas em que o aluno está matriculado.
  - § 3º: A Comissão Orientadora de Estágio tem a prerrogativa de não referendar o termo de compromisso de estágio, se houver indícios que as atividades desenvolvidas pelo aluno na empresa são incompatíveis com seu nível de formação.
  - § 4º: A Comissão Orientadora de Estágio tem a prerrogativa de não referendar o termo de compromisso de estágio, caso as atividades desenvolvidas pelo aluno na empresa tenham nível de exigência que estejam ou venham a prejudicar o bom desempenho do aluno no curso.
  - a) Para realizar Estágio Não-Obrigatório, o aluno deverá estar matriculado em uma carga horária não inferior à carga horária mínima estabelecida pelo Curso.
  - b) O aluno não poderá realizar Estágio Não-Obrigatório, caso tenha tido um desempenho acadêmico insuficiente no semestre anterior.
    - O desempenho acadêmico insuficiente pode ser caracterizado por:
      - Reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre anterior;
      - Reprovação por freqüência em qualquer disciplina no semestre anterior, caso o aluno estivesse matriculado somente na carga horária mínima;
      - Reprovação por freqüência em duas ou mais disciplinas no último semestre, caso o aluno estivesse matriculado em uma carga horária superior à mínima;
      - Aprovação, no semestre anterior, em um número de disciplinas inferior ao limite mínimo de disciplinas necessárias para integralização do curso dentro do prazo limite para jubilamento. O limite mínimo de disciplinas a serem integralizadas em um semestre, será obtido dividindo o número total de disciplinas faltantes para integralização do curso, pelo número de semestres faltantes para atingir o prazo de jubilamento.
    - O desempenho acadêmico do aluno será verificado por ocasião da apresentação do relatório semestral obrigatório, de acordo com o previsto na lei № 11.788.
- Art. 5.º Todas as atividades de Estágio, tanto na modalidade de Estágio Obrigatório como de Estágio Não-Obrigatório, observando-se o disposto nesta resolução, serão supervisionadas, na universidade pelo Professor Orientador do Estágio designado, e na

empresa por um Engenheiro Eletricista ou profissional de nível superior em áreas afins a Eng Elétrica.

- Art. 6.º O aluno do Curso de Engenharia Elétrica da UFPR pode realizar estágio a qualquer momento em que surja a oportunidade de estágio, desde a primeira série do curso até a última.
  - § 1º: O aluno deverá integralizar o número de horas em Estágio Obrigatório previsto pelas Resoluções pertinentes. Essa integralização poderá ser cumprida em duas séries distintas (Estágio I e Estágio II) ou em uma única série (Estágio Integral).
  - § 2º: Para fins de integralização curricular como Estágio Obrigatório, somente será considerado o estágio realizado com a matrícula efetivada na disciplina correspondente, de acordo com o Art. 2º, § 3º da Resolução Nº46/10-CEPE.
  - § 3º: Para matricular-se nas disciplinas de Estágio Obrigatório, o aluno deverá satisfazer as seguintes condições:

## Para alunos do Curso Diurno:

- a) Para matricular-se na disciplina TE150-Estágio Supervisionado Parcial I, o aluno deverá ter integralizado todas as disciplinas obrigatórias até o 6º período, mais a disciplina TE106-Engenharia de Segurança do Trabalho e 300 horas em disciplinas optativas.
- b) Para matricular-se na disciplina TE151-Estágio Supervisionado Parcial II, o aluno deverá ter integralizado a disciplina TE150-Estágio Supervisionado Parcial I.
- c) Para matricular-se na disciplina TE104-Estágio Supervisionado Integral, o aluno deverá ter integralizado todas as disciplinas obrigatórias até o 6º período, mais a disciplina TE106-Engenharia de Segurança do Trabalho e 720 horas em disciplinas Optativas.

## Para alunos do Curso Noturno:

- d) Para matricular-se na disciplina Estágio Supervisionado I, o aluno deverá ter cumprido a disciplina TE249-Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, estar na 9º/ série ou superior e não ter mais do que 3 (três) disciplinas pendentes em séries anteriores (artigos 42 e 43 da Resolução 37/97-CEPE).
- e) Para matricular-se na disciplina Estágio Supervisionado II, o aluno deverá ter cumprido a disciplina Estágio I, respeitando os requisitos da alínea "d)" e estar na 10ª série ou superior e não ter mais do que 3 (três) disciplinas pendentes em séries anteriores (artigos 42 e 43 da Resolução 37/97-CEPE).
- f) Para matricular-se simultaneamente nas disciplinas Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II, o aluno deverá ter cumprido a disciplina TE249-Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, estar na 10<sup>a</sup> série ou superior e não ter mais do que 3 (três) disciplinas pendentes em séries anteriores (artigos 42 e 43 da Resolução 37/97-CEPE).

- § 4º: Caso o aluno opte por fazer estágio sem ter a matrícula na disciplina correspondente, esse será automaticamente enquadrado na modalidade de Estágio Não-Obrigatório, ou seja, não poderá ser usado para a integralização do currículo.
  - $\S$  5º: Os estágios não obrigatórios, realizados a partir da 5ª série (inclusive) para o curso diurno e da 6ª série (inclusive) para o Curso Noturno, poderão pontuar para as Atividades Formativas dentro dos limites estabelecidos na Regulamentação das Atividades Formativas do Curso de Engenharia Elétrica.
  - § 6º: Não será permitida a realização de Estágio Não-Obrigatório caso o aluno tenha somente as Atividades Formativas como pendência para a integralização do curso.
- Art. 7.º As atividades desenvolvidas pelo aluno no Estágio Obrigatório devem estar relacionadas com àquelas consideradas dentro do âmbito de atuação do Engenheiro Eletricista.
- Art. 8.º Para validar o Estágio Obrigatório, ao final do período letivo, o aluno matriculado na disciplina Estágio Obrigatório deverá encaminhar ao Professor Orientador do Estágio uma Solicitação de Avaliação do Estágio Obrigatório.
  - § 1º: A Solicitação de Avaliação do Estágio Obrigatório deverá ser protocolada na Secretaria da Coordenação do Curso. Juntamente com a Solicitação de Avaliação do Estágio Obrigatório, o aluno deverá entregar os seguintes documentos: I) o Relatório das Atividades Desenvolvidas; II) uma cópia do Contrato de Estágio e/ou carteira de trabalho assinada; III) declaração do número de horas de estágio realizadas; IV) o formulário de avaliação preenchido pelo Supervisor na Empresa.
  - § 2º: O Relatório das Atividades Desenvolvidas deverá ter a assinatura do profissional que atuou como Supervisor das atividades do estagiário na Empresa.
  - § 3º: Caso o estágio tenha sido realizado em mais de uma empresa, deverá ser entregue a documentação para cada período de estágio, respeitando o §1 e 2º.
- Art. 9.º O Estágio Obrigatório será lançado no histórico escolar do aluno através do registro de nota e frequência nas disciplinas Estágio I e Estágio II ou Estágio Integral.
  - § 1º: A nota atribuída, em ambas as disciplinas terá um grau de zero a 100, sendo que 50% dessa nota será composta pela avaliação do Supervisor na empresa onde foi realizado o estágio, e os restantes 50% pela avaliação do professor Orientador do Estágio.
  - § 2º: As condições para aprovação na disciplina são: frequência de 100% e nota mínima de 50 (cinquenta). Não caberá Exame Final ou segunda Avaliação Final nas disciplinas de Estágio Obrigatório, de acordo com a Resolução 37/97-CEPE.
- Art. 10º A supervisão de estágios, tanto na modalidade Estágio Obrigatório como Estágio Não-Obrigatório, dar-se-á pelo docente que tem a função de Orientador do Estágio, de conformidade com as modalidades de supervisão previstas na Resolução 46/10-CEPE.
- Art. 11º O aluno que já atue profissionalmente em alguma empresa, com o devido registro em Carteira de Trabalho, realizando tarefas pertinentes ao curso, poderá ter essa atividade equiparada ao estágio, desde que cumpridos os requisitos do Art. 6º.
- Art. 12º O aluno participante de Programas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica oficiais da UFPR e projetos de colaboração Universidade-Empresa, poderão ter essas atividades equiparadas ao Estágio Obrigatório, desde que cumpridos os requisitos do Art. 6º.

- § 1º: É obrigatória a matrícula nas disciplinas Estágio I e Estágio II ou integral, para validar como estágio obrigatório as atividades previstas no caput deste artigo.
- $\S~2^{\circ}$ : O uso das atividades previstas nesse artigo como equiparação ao Estágio impedirá o aluno de utilizar estas mesmas atividades como Atividades Formativas Complementares.
- Arț. 13º Não caberá equivalência às disciplinas de estágio obrigatório.
- Art. 14º A Comissão Orientadora de Estágio será composta por três professores(as) do curso de Engenharia Elétrica com mandato de três anos. A cada ano será substituído um membro da Comissão.
- Art. 15º Os casos omissos a esta regulamentação serão apreciados em 1º instância pela Comissão Orientadora de Estágio e, em caso de recurso, pelo Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica.

Curitiba, 06 de maio de 2016.